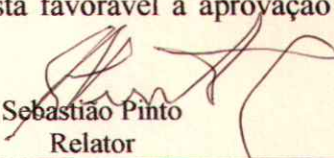
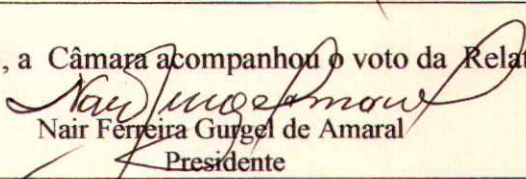
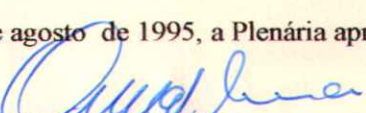


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.001140/95
Assunto: Convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	
Interessado: Reitoria	
Relator(a): Sebastião Pinto	
Câmara: Ensino	Parecer: 034/CE
I - Relatório: <p>Trata o presente de Proposta de Convênio (Guarda-Chuva) que se celebram a UNIR (Universidade Federal de Rondônia) e Universidade Federal Santa Maria/RS e tem como objeto o intercâmbio e cooperação técnica-científica-cultura, bem como mecanismo para sua realização através de termos aditivos quantos se fizerem necessário.</p> <p>Todas as atividades resultante do convênio serão levadas a efeito após aprovação conjunta de projeto ou quando couber, por simples assinatura de Termo Aditivo entre as partes.</p> <p>O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigência Indeterminada podendo qualquer das partes propor a sua revogação ou término com antecedência mínima de 06 meses.</p>	
II Análise: <p>O art. 3º da Lei 5540/68, concede as universidades, "autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira" que deverá ser exercida na forma da lei e dos seus estatutos.</p> <p>O art. 5º do Regimento Geral da UNIR absorve o espírito da lei supracitada, no que se refere a autonomia universitária.</p> <p>Como se observa, do ponto de vista legal, a UNIR e a UFSM/RS têm total autonomia para celebração do presente, convênio, ficando dependendo apenas do pressuposto básico dos contratantes, que é manifestação de vontade das partes.</p> <p>Ademais, do ponto de vista administrativo, esse tipo de acordo (cooperação) representa uma tendência mundial entre as instituições públicas e privadas como forma de melhor atingir seus objetivos.</p>	
III - Parecer do Relator(a): <p>Ante o exposto, o relator se manifesta favorável a aprovação do convênio entre a UNIR e UFSM/RS.</p> <p>É o parecer.</p> <p style="text-align: right;"> Sebastião Pinto Relator</p>	
IV - Parecer da Câmara: <p>Na reunião do dia 15. 08.95, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.</p> <p style="text-align: right;"> Nair Ferreira Gurgel de Amaral Presidente</p>	
V - Parecer do Plenário: <p>Na 66ª sessão extra ordinária, de 24 de agosto de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: right;"> OSMAR SIENA Presidente</p>	